



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região
Equipe Regional de Transações - ERTRA - 4ª Região
Processo nº 10145.101246/2022-21

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL -

DAS PARTES

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

PROPONENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob nº 05.493.720/0001-50, com sede na Rua Telêmaco Carneiro nº 531, Centro, Arapoti-PR, representada pelo devedor WELITON JOSÉ DC NASCIMENTO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757/2022, as partes FIRMAN a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA, c/ tem como objeto os débitos e garantias relacionados neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento do débito inscritos em Dívida Ativa da União contra o devedor acima relacionado, por meio de parcelamento da dívida ativa da União inscrita sob o nº 90 7 22 000498-08.

DEMAIS DÉBITOS

90 7 22 000498-08 *****

CLÁUSULA 2^a. O devedor aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/2022 e na proposta;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

§1. Os documentos e declarações exigidas pela Portaria PGFN n. 6.757/22 foram apresentados pelo devedor e estão devidamente arquivadas no processo administrativo n. 10.145.101246/2022-21, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3. O devedor confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PARCELAMENTO

CLÁUSULA 4. A inscrição acima referida será objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações mensais e sucessivas, conforme valores estipulados no Anexo I, sendo concedido o desconto máximo de 55,82%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20.

§2º O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§3º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 5. O DEVEDOR expressamente desiste das eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime o DEVEDOR do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 6. Caberá ao DEVEDOR peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7. O DEVEDOR. Os bens das autarquias são considerados bens públicos e, desta forma protegidos pelo regime próprio que se lhes aplica. Sujeitando-se a administração pública à regra do artigo 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença transitada em julgado não são assegurados sobre a execução de seus bens, nem são exigíveis de imediato. Fica afastada, no caso concreto, a necessidade de a empresa ofertar garantias, mesmo que não integrais, pois incide a tradicional regra constitucional do Precatório.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 8. Implicará rescisão da avença, com a imediata execução das garantias:

I - a falta de pagamento de três (3) parcelas, consecutivas ou não;

II - o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

III - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - a concessão de medida cautelar em desfavor do devedor, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

IX - inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sem regularização;

X - os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação deverão ser regularizados em até 90 dias.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II e IX, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. Rescindida a transação tributária, será retomado o curso da cobrança, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 9. O DEVEDOR poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no caput caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 10. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor e corresponsáveis, estando regulares os pagamentos das amortizações, nos termos do artigo 206 do CTN. .

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11. O DEVEDOR se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 12. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR e corresponsáveis, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 13. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 14. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 15. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados no Anexo I, em percentual maior do que o previsto na cláusula 4, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, 04 de abril de 2023.

Daniel Colombo Gentil Horn

Procurador da Fazenda Nacional

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4^a Região

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES
MUNICIPAL:05493720000150
0150

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAL:05493720000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=ARAPOTI,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=16749299000111,
ou=presencial, cn=INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAL:05493720000150
Dados: 2023.04.17 16:00:38 -03'00'

Filipe Loureiro dos Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da ERTRA-4^a Região

Eduardo Cadó Soares

Procurador da Fazenda Nacional

ERTRA-4ª Região - Revisor

Gustavo Luvison Rigo

Procurador da Fazenda Nacional

ERTRA-4ª Região

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional -

ERTRA-4ª Região - Relator

Telma Gutierrez de Moraes Costa

Procuradora da Fazenda Nacional

ERTRA-4ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riella Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luvison Rigo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/04/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 17/04/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 10145.101246/2022-21.

SEI nº 32925957

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Termo e Recibo

Documento de Arrecadação

Documento de Arrecadação Avulso

Informações Gerais

Número da Negociação:	7851041	Nome Contribuinte	I.P.S.M	Negociações:	0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)	Data da Consolidação:	04/04/2023
Data da Adesão:	04/04/2023 - 07:07	CPF/CNPJ Contribuinte:	05.493.720/0001-50	Modalidade:	0603 - DEMAIS DEBITOS - 60 MESES - REDUCAO DE ATÉ 65% - PREST. LINEARES- AUT.	Nº do recibo:	00000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	474.644,63	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	04/04/2023	Multa:	0,00	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações:	60	Juros:	0,00	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	0,00	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	474.644,63	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	474.644,63				
		Saldo Devedor com Juros:	474.644,63				

Débitos

	Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
	1	90 7 22 000498	05.493.720/0001-50	04/04/2023 - 07:07	0836	04/04/2023	474.644,63	310.805,27	191.245,29	97.669,51	1.074.364,70
						Total:	474.644,63	310.805,27	191.245,29	97.669,51	1.074.364,70

Demonstrativo de Consolidação

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Total sem reduções (A)	474.644,63	310.805,27	191.245,29	97.669,51	1.074.364,70
Valor da entrada (s/ Redução)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos previstos em lei (B)	0,00	310.805,27	191.245,29	97.669,51	599.720,07
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	474.644,63	0,00	0,00	0,00	474.644,63

Percentual efetivo de reduções: **155,82%**

Créditos Informados

Pagamentos

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	28/04/2023	A vencer
0002	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/05/2023	A vencer
0003	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/06/2023	A vencer
0004	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/07/2023	A vencer
0005	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/08/2023	A vencer
0006	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	29/09/2023	A vencer
0007	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/10/2023	A vencer
0008	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/11/2023	A vencer
0009	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	28/12/2023	A vencer
0010	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/01/2024	A vencer
0011	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	29/02/2024	A vencer
0012	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	28/03/2024	A vencer
0013	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/04/2024	A vencer
0014	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/05/2024	A vencer
0015	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	28/06/2024	A vencer
0016	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/07/2024	A vencer
0017	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/08/2024	A vencer
0018	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/09/2024	A vencer
0019	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/10/2024	A vencer
0020	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	29/11/2024	A vencer
0021	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/12/2024	A vencer
0022	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/01/2025	A vencer
0023	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	28/02/2025	A vencer
0024	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/03/2025	A vencer
0025	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/04/2025	A vencer
0026	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/05/2025	A vencer
0027	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/06/2025	A vencer
0028	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/07/2025	A vencer
0029	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	29/08/2025	A vencer
0030	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/09/2025	A vencer
0031	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/10/2025	A vencer
0032	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	28/11/2025	A vencer
0033	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/12/2025	A vencer
0034	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/01/2026	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0035	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	27/02/2026	A vencer
0036	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/03/2026	A vencer
0037	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/04/2026	A vencer
0038	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	29/05/2026	A vencer
0039	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/06/2026	A vencer
0040	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/07/2026	A vencer
0041	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/08/2026	A vencer
0042	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/09/2026	A vencer
0043	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/10/2026	A vencer
0044	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/11/2026	A vencer
0045	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/12/2026	A vencer
0046	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	29/01/2027	A vencer
0047	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	26/02/2027	A vencer
0048	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/03/2027	A vencer
0049	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/04/2027	A vencer
0050	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/05/2027	A vencer
0051	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/06/2027	A vencer
0052	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/07/2027	A vencer
0053	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/08/2027	A vencer
0054	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/09/2027	A vencer
0055	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	29/10/2027	A vencer
0056	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/11/2027	A vencer
0057	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	30/12/2027	A vencer
0058	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/01/2028	A vencer
0059	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	25/02/2028	A vencer
0060	Prestação Básica	7.910,74	7.910,74	0,00	0,00	0,00	7.910,74	31/03/2028	A vencer

Ocorrências

[Retornar](#)